



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PGA: 20.06.0000.0000526/2024-14

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: serviço de energia elétrica de baixa e alta tensão para unidades consumidoras abaixo relacionadas, por um período de 12 (doze) meses, com início a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação:

Nº	UC	Unidade	Endereço
1	0040762-3	Almoxarifado Central	Av. Feliciano Coelho, 67- Trem
2	0466534-1	Casa da Cidadania de Oiapoque	Av. Barão do Rio Branco, 184 - Centro
3	0040783-6	Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	R. Paraná, 336 - Santa Rita
4	0041173-6	Complexo Cidadão Centro	Av. Fab, 688 - Central
5	0120290-1	Complexo Cidadão Centro- Prédio Anexo	Av. Procópio Rola, 143 - Lagunho
6	0500880-8	Complexo Cidadão Zona Norte	R. Tancredo Neves, 0 - São Lázaro
7	0041199-0	Complexo Cidadão Zona Sul	Av. Padre Júlio Maria Lombardi, 1569 - Central
8	0236608-8	Divisão de Transporte	Av. Vinicius De Moraes, 188 - Loteamento Sol Nascente
9	0468375-7	Procuradoria Geral de Justiça Promotor Haroldo Franco	Rd Araxá, 81 - Araxá
10	0021926-6	Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher	Av. Euclides Da Cunha, 142 - Central
11	0078661-6	Promotoria de Justiça de Ferreira Gomes	R. Duque De Caxias, 271 - Centro
12	0402369-2	Promotoria de Justiça de Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, 621 - Centro
13	0075955-4	Antiga Promotoria de Justiça de Oiapoque	R. Presidente Kennedy, 30 - Centro
14	0517539-9	Promotoria de Justiça de Pedra Branca do Amapari	R. Francisco Braz, 54 B - Centro
15	0079821-5	Promotoria de Justiça de Porto Grande	Av. Manoel Bentes Parente, 355 - Malvinas
16	0082350-3	Promotoria de Justiça de Tartarugalzinho	Av. Mae Veronica, 333 - Centro
17	0318976-7	Promotoria de Justiça de Vitória do Jari	Av. Pedro Ladislau, 1240 - Cidade Livre
18	0088844-3	Promotoria de Justiça de Laranjal do Jari Prédio -1	Av. Primavera, 828 - Agreste
19	0072969-8	Promotoria de Justiça do Amapá	R. Guarany, 431 - Nova Esperança



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

20	0088847-8	Promotoria de Justiça de Laranjal do Jari Prédio -2	Av. Primavera, 848 - Agreste
21	0070601-9	Promotoria de Justiça de Santana - Prédio-H	R. D 01, 0 - Vila Amazonas
22	0436336-1	Promotorias de Justiça Santana	R. D 01, 0 - Vila Amazonas
23	0074329-1	Promotoria de Justiça de Calçoene	Av. Teodoro Antonio Leal, 279
24	0015254-4	Almoxarifado Central - Prédio Alugado	Av. General Gurjão, 450 - central
25	0594421-0	CAOS/NATA	R. Setentrional, 91 - Araxá
26	0021990-8	Estacionamento para veículos de membros e servidores próximo ao Fórum- Prédio Alugado	Av. Duque de Caxias, 1144 - Central
27	0015024-0	Prédio alugado para o Almoxarifado	Rua Eliezer Levy, 2433 - Centro
28	0549222-0	Praça/Luau da Samaúma	Rd Araxá, 81 - Araxa

Setor Requisitante: Divisão de Engenharia e Arquitetura

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. **DA NECESSIDADE**, conforme descrita no DFD, que abaixo transcrevemos:

Item	Descrição do ETP
01	A contratação visa dar continuidade aos serviços de fornecimento de energia elétrica para os imóveis próprios e alugados do Ministério Público do Estado do Amapá, uma vez que o empenho financeiro anterior encontra-se vigente até o mês de faturamento de dezembro/2023. Nesse sentido, faz-se necessário iniciar os trâmites para que seja efetuada uma nova contratação, por tempo indeterminado, como estabelece o Art. 109 da Lei 14.133/2021. O valor estimado para a despesa em questão durante o ano de 2024 é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) com base no valor executado no exercício anterior (ano de 2023), conforme notas de empenho juntados nos eventos #09, #10 e #11 deste PGA.

1.2. Ademais, o serviço de fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todos os equipamentos das unidades deste MP-AP, conforme se verifica na justificativa constante no DFD.

1.3. O serviço será prestado exclusivamente pela empresa concessionária do serviço público EQUATORIAL AMAPÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - CNPJ: 05.965.546/0001-09, em regime de monopólio. A contratação se dará na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM: O serviço, em análise, tem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. **Da natureza do objeto:**

1.6. O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.7. O contrato terá vigência prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Por ser facultativo, conforme artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, por deliberação da gestão do MP-AP, ainda não foi elaborado plano de contratações anual, no âmbito do MP-AP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. – As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

3.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

3.4. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo efetivo de energia elétrica fornecida no período de referência.

3.5. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de consumo de energia elétrica serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

3.6. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.7. O consumo de energia, expresso em Kw, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor.

3.8. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

3.9. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo dos imóveis do MP-AP listados neste Termo de Referência.

3.10. Nas faturas de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumo de energia realizado no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. De acordo com a planilha de estimativa de consumo do último ano (2023), anexado ao presente processo, o valor total do serviço de fornecimento de energia elétrica de todo o MP-AP foi no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), consoante abaixo, a saber:

4.2. Para 2024, ano em que se iniciará a nova contratação, estimou-se o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), tanto para o fornecimento de energia elétrica, já incluída, também a contribuição de iluminação pública, cuja dimensão do valor contratual ao suportar aditivo de 25%, garante o dimensionamento em patamar adequado a eventual aumento do consumo de energia no ano de 2024.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.3. Pontue-se que nos anos subsequentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento à presente finalidade, por conta dos orçamentos seguintes, considerando-se, igualmente, o histórico do consumo de energia elétrica dos anos anteriores.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A contratação da empresa EQUATORIAL AMAPÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – CNPJ: 05.965.546/0001-09, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com alicerce no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O valor da contratação será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), de acordo com as informações do DFD.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. serviço de energia elétrica de baixa e alta tensão para unidades consumidoras do MP-AP, por um período de 12 (doze) meses, com início a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Contudo, no presente caso, como o serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, é inaplicável o parcelamento da solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Possibilitar a continuidade no fornecimento de energia elétrica, promovendo assim o funcionamento de todos os equipamentos que utilizam energia elétrica nos prédios do MP-AP.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Não serão necessárias providências para adequação do ambiente, considerando que a infraestrutura atualmente existente suporta receber a aquisição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda presente nos autos, não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, tampouco há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais em contraste com o objeto da presente contratação, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1. Considerando os elementos técnicos coligidos neste estudo preliminar, entende-se que a aquisição da solução, por inexigibilidade, constitui solução viável a ser adquirida.

13.2. A contratação é imperativa para o perfeito funcionamento operacional das atividades nos prédios do MP-AP, que paralisam sem o fornecimento de energia elétrica.

13.3. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

13.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP para o ano corrente de 2024.

13.5. O detalhamento da Natureza da Despesa é: 339039.

14. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

14.1. O procedimento licitatório recomendado é a aquisição direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, devido a exclusividade do prestador do serviço.

15. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

15.1. A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Estudo Técnico Preliminar será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

15.2. Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Robson Luis Miranda Naiff Divisão de Engenharia e Arquitetura	Rubens Camilo de Alencar Divisão de Engenharia e Arquitetura	Josias de Souza Nascimento Júnior Agente de Planejamento

1.1. De acordo.

1.2. Considerando a necessidade exposta no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a referida contratação representa um apoio relevante à continuidade das atividades do MP-AP.

1.3. As demais questões administrativas ficarão dispostas no CONTRATO ou na NOTA DE EMPENHO.

1.4. Sendo assim, aprovo o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme seus próprios fundamentos.

1.5. Autorizo a continuidade da instrução processual, razão pela qual encaminho à Assessoria de Planejamento e Contratações para seguimento da presente contratação.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

TERMO DE VALIDAÇÃO nº 0000009/2024-DPC

PGA Nº	20.06.0000.0000526/2024-14	EVENTO URANO:	#17 e #18
UNIDADE REQUISITANTE:	Divisão de Engenharia e Arquitetura	OBJETO:	Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica

Os signatários, ao assinarem este Termo de Validação, reconhecem como autêntico o inteiro teor dos documentos acima identificados, para os fins a que se destinam.

Macapá, 22 de Janeiro de 2024

JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR
AGENTE DE PLANEJAMENTO

ROBSON LUIZ MIRANDA NAIFF
DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RUBENS CAMILO DE ALENCAR
ANALISTA MINISTERIAL

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
SECRETÁRIO(A) GERAL

O presente Termo somente terá validade se apresentar a assinatura eletrônica de todos os signatários .



Assinado eletronicamente por **JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR, AGENTE DE PLANEJAMENTO**, em 22/01/2024, às 13:30, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.



Assinado eletronicamente por **ROBSON LUIZ MIRANDA NAIFF, DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, em 22/01/2024, às 14:17, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **RUBENS CAMILO DE ALENCAR, ANALISTA MINISTERIAL**, em 29/02/2024, às 08:54, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL**, em 22/01/2024, às 16:34, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0000526/2024-14 / Pág.: 2/2

Documento criado em 22/01/2024 às 13:30:50. Matrícula: 50260

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20245NQN1YMIAG>
informando o código verificador
MPAP20245NQN1YMIAG.

